



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1506, DE 23 DE MARÇO DE 2010.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a contratar Doméstica, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos desta Lei:

Quantidade	Função	Salário mensal p/ profissional
01	Doméstica	R\$ 682,85

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido para o cargo de Doméstica, descrito no ANEXO I da Lei Municipal nº 1237, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, da lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 23 de março de 2010.

Foi efetuada a publicação
em 23/03/10


JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

CATEGORIA FUNCIONAL: DOMÉSTICA

PADRÃO: 06

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todos os trabalhos rotineiros de copa e cozinha, limpeza e conservação em geral de todas as instalações dos Órgãos de Administração Pública Municipal e demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ser alfabetizado